



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

Estado de São Paulo

L E I n° 2.845, de 21 de maio de 1.997.

Institui a Fundação Educacional de Taquaritinga -FETAQ, e dá outras providências.

O SENHOR DR. SÉRGIO SCHLOBACH SALVAGNI, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I DA FUNDAÇÃO E SEUS FINS

ARTIGO 1º - Fica instituída a Fundação Educacional de Taquaritinga - FETAQ, entidade jurídica do direito público, com sede e foro nesta cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo.

ARTIGO 2º - A Fundação terá por objetivo o ensino, a pesquisa e a difusão cultural em geral, visando a promoção e a elevação do nível cultural e educacional da região e do País, dando maior ênfase aos campos mais diretamente ligados ao aperfeiçoamento do homem e à preservação da cultura brasileira.

ARTIGO 3º - Para a consecução dos seus objetivos propõe-se a Fundação à:-

I - organizar, instalar, prover e administrar a expansão de unidades de ensino com a finalidade de ministrar cursos de educação básica, superior e outros de manifestos interesses comunitários;

II - organizar, instalar Centros de Ensino e Treinamento Profissional e de reflexão sobre o trabalho,

III - manter intercâmbio com entidades culturais e científicas, nacionais e internacionais, com o setor empresarial e com as entidades de classes.

ARTIGO 4º - A Fundação não terá finalidade lucrativa e a sua duração será por tempo indeterminado.

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS E SUAS FINALIDADES

ARTIGO 5º - A administração superior da Fundação será exercida por um Conselho Curador, um Presidente e um Diretor-Executivo.

ARTIGO 6º - O Conselho Curador, órgão soberano de deliberação da Fundação, é composto de 10 (dez) membros efetivos e suplentes, escolhidos uns e outros, entre pessoas de ilibada reputação e notória competência, ligados ao meio educacional e se renovará, a cada 6 (seis) anos.

alteração Lei 3072 - de 2/12/99



§ 1º - O Conselho Curador escolherá livremente os Diretores das Unidades de Ensino e outras subordinadas à Fundação, conforme legislação vigente, apresentados em lista tríplice, para mandato de 4 (quatro) anos, com uma única recondução.

§ 2º - Os membros do Conselho Curador exercerão seus mandatos por 6 (seis) anos, podendo ser reconduzidos.

ARTIGO 7º - O Conselho Curador elegerá seu Presidente entre seus membros, com mandato de 6 (seis) anos, permitida a sua reeleição.

ARTIGO 8º - Os serviços administrativos da Fundação ficarão a cargo de um Diretor-Executivo, nomeado pelo Presidente da Fundação.

TÍTULO III **DO PATRIMÔNIO**

ARTIGO 9º - O patrimônio da Fundação Educacional de Taquaritinga será constituído por:-

- I - bens móveis e imóveis;
- II - subvenções federais, estaduais e municipais;
- III - doações particulares em bens imóveis ou em dinheiro, ações, título da dívida pública, fundos de investimento e outros,
- IV - saldos das receitas advindas dos diversos serviços prestados pelos estabelecimentos de ensino, no que a FETAQ instalar e mantiver.

§ 1º - Os bens e direitos da Fundação serão utilizados ou aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos, podendo, se conveniente, serem alienados, após procedimento legal.

§ 2º - No caso de extinguir-se a Fundação, lei específica disporá sobre a destinação de seu patrimônio, resguardando a finalidade exclusiva de educação e cultura.

ARTIGO 10 - Anualmente o Poder Executivo fará consignar verba no valor de até 2% (dois por cento) do orçamento, pela unidade orçamentária da Educação, a fim de subvencionar a Fundação Educacional de Taquaritinga.

PARÁGRAFO ÚNICO - A subvenção de que trata este artigo poderá ser paga mensalmente, em duodécimos até o dia 15 de cada mês.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

Estado de São Paulo

cont. Lei nº 2.845, de 21/maio/1997

fls. 3

TÍTULO IV DAS UNIDADES

ARTIGO 11 - O ensino e a pesquisa na Fundação Educacional de Taquaritinga - FETAQ, serão desenvolvidas nas unidades a serem criadas, dentre os seguintes cursos:-

- I - de Educação Básica;
- II - de Nível Superior,
- III - outros de manifesto interesse coletivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá ao Conselho Curador estabelecer as prioridades em termos de abertura dos cursos mencionados.

ARTIGO 12 - Além dos cursos correspondentes às profissões regulamentadas por lei, a Fundação poderá organizar outros para atender às exigências de sua programação específica e fazer face às peculiaridades do mercado regional de trabalho.

ARTIGO 13 - As unidade de ensino de educação básica e superior, serão administradas segundo normas estabelecidas pelos respectivos regimentos.

TÍTULO V DO REGIME DE TRABALHO

ARTIGO 14 - O regime de trabalho dos membros do corpo docente, de qualquer unidade de ensino, bem como o pessoal técnico e administrativo, será regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 15 - A Fundação terá autonomia administrativa e financeira, podendo celebrar convênios com entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais.

ARTIGO 16 - O Presidente e os membros do Conselho Curador não receberão remuneração de qualquer espécie, considerando o exercício do mandato, serviço relevante à comunidade.

ARTIGO 17 - Fica instituída, em favor da Fundação, a isenção de tributos municipais.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

Estado de São Paulo

cont. Lei nº 2.845, de 21/maio/1997

fls. 4

ARTIGO 18 - Enquanto não for construído prédio próprio para a Fundação e organizado o seu quadro administrativo, o Poder Executivo cederá local necessário à sua instalação, bem como serviços necessários ao seu funcionamento.

ARTIGO 19 - Fica o Poder Executivo autorizado a nomear o primeiro Conselho Curador e seu respectivo Presidente, com mandato de no máximo 6 (seis) anos, para que este proceda os atos necessários à instalação e funcionamento da Fundação.

ARTIGO 20 - O Prefeito Municipal, na qualidade de representante do instituidor, elaborará os Estatutos da Fundação, na forma da legislação em vigor.

ARTIGO 21 - Os quadros colegiais onde haja participação do corpo docente, serão preenchidos à medida em que haja participantes atuando nos estabelecimentos de ensino.

ARTIGO 22 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional, especial, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para que use no todo ou em parte na constituição, instalação e funcionamento da Fundação instituída por esta lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:-

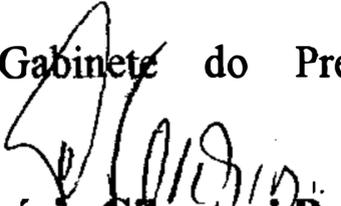
06.00.00 - Departamento Pessoal
06.01.00 - Diretoria de Pessoal e Dependências
3132.02 03.07.021.2.062 - Manutenção dos Serv. Convênio.....R\$ 100.000,00

ARTIGO 23 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, aos 21 de maio de 1.997.


Dr. Sérgio Schlobach Salvagni.
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada no Gabinete do Prefeito, na data supra.


Vera Lúcia Gibertoni Boschini
-Agente Técnico Municipal-